



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h, após comprovação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo , Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida , Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira . Presente a Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB e o Presidente da AEA/PB Eng. Agr. Luiz Carlos de Sá Barros .
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Apreciação da Súmula nº 360, de 10.06.2019 – Sessão Ordinária (Protocolo nº 1111812/2019), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Informa que sobre a realização do Congresso Estadual de Profissionais que comemorou sua décima edição e teve como tema central “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”. A discussão deve contemplou os eixos definidos pela Comissão Organizadora Nacional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		Eng. Agr. Luiz Carlos de Sá Barros	<p>10º Congresso Nacional de Profissionais, sendo assim, os debates (microrregionais) foram realizado nos dias: 02 de julho – Campina Grande/PB, 03 de julho – Patos/PB e 05 de julho – Guarabira/PB. O 10º CEP ocorreu em João Pessoa/PB, nos dias 9 e 10 de julho de 2019.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que a Associação dos Engenheiros Agrônomos – AEA/PB estará realizando no próximo dia 30/007/2019 a partir da 09h, Assembléia Geral para revisão do seu Estatuto. Registra ainda que a convocação para a Assembléia será publicada através do site do Crea/PB.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>–Procede com a leitura dos expedientes, quais seja:</p> <p>–Sem expedientes.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

	<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>●5.1 – Análise e manifestação sobre a Proposta acerca do Curso de Bacharelado em Agroecologia.</p> <p>-Usa da palavra para informar que o assunto foi pautada em atenção a solicitação da Câmara Nacional, vez que a mesma não concorda que o curso de bacharelado seja equivalente ao da agronomia. O Confea não concorda em conceder o título, vez que é necessário a complementação de disciplinas ao curso.</p> <p>-Em face da relevância do assunto, houve entendimento no sentido de realizar uma reunião com os coordenadores e representantes estudantis das Instituições de Ensino que oferecem o curso de Bacharelado em Agroecologia, bem como realizar Palestra nas IE's de Bananeiras, Lagoa Seca na 2ª quinzena de outubro (15/10/2019), sobre “A preocupação com a inserção dos profissionais lançados no mercado”.</p>
	<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>●5.2 – Atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia – (Atendimento ao Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

		<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>-No sentido de melhor analisar o assunto, houve entendimento no sentido de realização uma Sessão Extraordinária no próximo dia 31 de julho de 2019, às 14h, para discutir especificamente sobre a atualização do referido manual.</p> <p>5.3 – Atualizar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Agronomia – (Atendimento ao Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>-No sentido de melhor analisar o assunto, houve entendimento no sentido de realização uma Sessão Extraordinária no próximo dia 31 de julho de 2019, às 14h, para discutir especificamente sobre a atualização do referido manual.</p> <p>●5.4 - 1099770/2019 – Interessado: Luiz Henrique da Cunha Lima; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Tecnólogo em Agroecologia LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA, registrado no Crea-PB sob o número nº 161806396-0, solicita a emissão de “<i>atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis</i>”, e; <u>considerando</u> que as</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>atribuições do interessado são as dispostas no artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução 313/86 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado apresentou para análise do pedido cópias do Histórico Escolar e do Plano de Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO (60h) do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia (UFCG); <u>considerando</u> que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir as responsabilidades técnicas dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Inbra; <u>considerando</u> que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>geodésica; <u>considerando</u> que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; <u>considerando</u> que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2da Decisão PL nº 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”; <u>considerando</u> que, examinando a ementa da Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO não foi verificado explicitamente todos os conteúdos exigidos, dentre eles: c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos e; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que as atividades de georreferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO</u> do pleito apresentado por LUIZ HENRIQUE DA CUNHA LIMA, possuidor do título de Tecnólogo em Agroecologia, requerente do atestado de habilitação para execução de trabalhos de georreferenciamento de imóveis, em virtude da falta de conteúdos exigidos pelo Confea na ementa da Disciplina: 7102039 - TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

	<p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p>	<p>•5.5 - 1101537/2019 – Interessado: Hilberto de Assis Ferreira; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: João Alberto Silveira de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Agrônomo HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, solicita deste Conselho “uma análise para revisão de atribuição para responsabilizar por atividade profissional de georreferenciamento, para emissão do certificado de acordo com a Decisão Plenária 2087/2004”, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado neste Conselho sob o nº 160842374-3, com o Título de Engenheiro Agrônomo; <u>considerando</u> que as atribuições do interessado são as dispostas no art. 5º c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o interessado apresentou para análise do pedido, cópias do Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado GEOPROCESSAMENTO e GEORREFERENCIAMENTO da UCAM – Universidade Cândido Mendes; <u>considerando</u> que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; <u>considerando</u> que o referido curso foi realizado no período de 05 de junho de 2017 a 05 de março de 2018; <u>considerando</u> que a referida Pós-Graduação foi realizada na modalidade EaD via INSTITUTO PRÓ SABER: O Instituto Pró Saber mantém um convênio de apoio logístico e operacional com a UCAM – Universidade Candido Mendes, para oferta de cursos de Pós-Graduação;</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p><u>considerando</u> que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incria; <u>considerando</u> que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>considerando</u> que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; <u>considerando</u> que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>n° 2 da Decisão PL n° 2087, de 2004, do Confea, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			<p>das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea”; <u>considerando</u> que as atividades de georeferenciamento são próprias da Modalidade Agrimensura; <u>considerando</u>, ainda, o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura (CEECA), pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente (CEAG) e, por fim, pelo Plenário do Regional; (...); <u>considerando</u> que o Crea de origem (CREA-RJ) onde está assentada a documentação do curso, se manifestou, à luz do escopo da PL 2087/2004 e através da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, Cartografia e Geografia – CEACG via Decisão CEACG/RJ nº 94/2018 (cópia em anexo), por conceder aos egressos do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - UCAM, as atividades e competências dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da referida Decisão Plenária nº 2087/2004, do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO à concessão de habilitação para georeferenciamento, em favor do Engenheiro Agrônomo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

		<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p> <p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>HILBERTO DE ASSIS FERREIRA, conforme a PL-2087/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.6 - 1077384/2017 – Interessado: Wladimir Nicolau Sobrinho; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.7 - 1100858/2019 – Interessado: Simpliciano Eustaquilino de Souza Neto; Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião ordinária da CEAG.</p> <p>●5.8 - 1100059/2019 – Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB; Assunto: Cadastro do Curso Técnico em Pesca; Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre o pedido de registro de um</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>curso Técnico em Pesca por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA –IFPB, CNPJ 10.783.898/0001-75, Campus Avançado Cabedelo/PB - Centro(CACC), junto a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Estado da Paraíba, e, <u>considerando</u> que o Processo em tela, foi instruído com os seguintes documentos: Ofício contendo o requerimento a este Conselho Profissional, solicitando o cadastro do curso; Formulário B da Res. 1073/2016 do Confea, preenchido com as informações requeridas e assinado pelo responsável. Cópia da Resolução do IFPB Nº 113 de 22 de julho de 2015 que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Pesca subsequente ao ensino médio a ser oferecido pelo campus de Cabedelo/PB. Cópia da resolução nº 33 –CS que convalida a Resolução 113 de 22 de julho de 2015 que dispõe sobre a autorização de funcionamento do curso em questão e Plano Pedagógico do Curso PPC. Projeto Político Pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas, relação do corpo docente e demais informações que subsidiam o funcionamento do curso; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho (CEAP) após análise, defere favoravelmente o pedido de registro e o devolve para a Secretária de Apoio que encaminha no dia 06 de maio para a Câmara de Agronomia</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>analisar o pedido e deliberar acerca do registro; <u>considerando</u> que para comprovação da estrutura existente no curso técnico em Pesca uma visita foi realizada no dia 15 de julho de 2019, onde se constatou que a maior riqueza deste curso está no corpo docente que é experiente notadamente no que diz respeito às aulas práticas. Observou-se também uma atenção especial deste corpo docente à causa da inserção dos pescadores dotando-os de formação vinculada à pesca propriamente dita e, também, à segurança de seu trabalho; <u>considerando</u> que o Curso Técnico em Pesca apresenta o seguinte perfil: Planeja e executa atividades relacionadas à pesca extrativa, operações de embarque e desembarque. Conduz embarcação. Utiliza procedimentos de armação. Constrói e mantém apetrechos de pesca (redes, iscas, armadilhas e anzóis). Realiza procedimentos de beneficiamento e processamento do pescado nas embarcações. Opera equipamentos como radares, bússolas, GPS, barômetros; <u>considerando</u> que o Título de Técnico em Pesca já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 313-19-00; <u>considerando</u> que as atribuições do Técnico em Pesca serão de execução de atividades relacionadas à pesca a partir de um projeto construído pelo Engenheiro de Pesca. Condução de transporte de pequeno porte marítimo tipo embarcação de pesca. Construção e manutenção de materiais utilizados na pesca, tipo redes, armadilhas e anzóis.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>Realizar os procedimentos de beneficiamento e processamento do pescado nas embarcações. Operar equipamentos como: radares, bússolas, GPS e barômetros sempre com a supervisão de um Engenheiro de Pesca. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM PESCA, solicitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), através do Prof. Marcéu Oliveira Adissi, Coordenador do referido Curso, de acordo com a Resolução 1.073 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•5.9 - 1079197/2018 – Interessado: Wilson Neves de Medeiros; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. Civil WILSON NEVES DE MEDEIROS, Crea -PB nº 160107821-8, com atribuições iniciais dispostas no Art. 7º da Res. 218/73 do Confea, requer o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (à posteriori) ART PB20180167236 referente a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>EXECUÇÃO DE LOCAÇÃO DE 500 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, e; <u>considerando</u> que conforme atestado emitido pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, a empresa JNA Construções e Comércio Ltda firmou com a Prefeitura o Contrato Número 0023/2017, e executou sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Wilson Neves de Medeiros os serviços de corte de terra (mecanização na agricultura) nas propriedades de pequenos agricultores de São José do Sabugi/PB; <u>considerando</u> que a empresa executora foi a JNA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Crea-PB nº 000033926-2; <u>considerando</u> que a atividade fim executada pela empresa, é uma atividade agrônômica, necessitando do executor conhecimentos necessários de Máquinas e Mecanização Agrícola; <u>considerando</u> que a Resolução 218/73 do Confea, artigo 5º, inciso I, destaca que uma das competências do Engenheiro Agrônomo é a mecanização agrícola e implementos agrícolas; <u>considerando</u> que Engenheiros Civis, de acordo o Art. 7º, Inciso I, da Resolução 218/73 do Confea, não podem ser Executores e/ou Responsáveis Técnicos por atividades de mecanização agrícola (MECANIZAÇÃO NA AGRICULTURA), apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro à posteriori da ART PB20180167236 sob a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

		<p>Relator: Aderaldo Luiz de Lima</p>	<p>Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Wilson Neves de Medeiros Crea -PB nº 160107821-8 e executados pela empresa JNA Construções e Comércio Ltda, uma vez que de acordo o Art. 7º, Inciso I, da Resolução 218/73 do Confea, Engenheiros Civis não podem ser Executores e/ou Responsáveis Técnicos por atividades de mecanização agrícola (MECANIZAÇÃO NA AGRICULTURA). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●5.10 - 1110354/2019 – Interessada: Nelhio da Silva; Assunto: Auto de Infração nº Auto de infração nº 500018096/2019 - Sem defesa e com Regularização; Relator: Aderaldo Luiz de Lima, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 500018096/2019, contra a Pessoa Física NELHIO DA SILVA, CPF: 982.532.984-04, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da atividade técnica do receituário agrônomo com uso de agrotóxico, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerado revel;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p><u>considerando</u> que a Lei nº 5.194, de 1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo estabelece no art. 6º, alínea “a” que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 25 de maio de 2019; <u>considerando</u> que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; <u>considerando</u> que compete a câmara especializada julgar à REVELIA dos processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 do Confea – “a câmara especializada competente julgará à revelia</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

		<p><i>o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a empresa não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Relator: Sérgio Barbosa de Almeida</p>	<p>●5.11 - [REDACTED] – Interessado: Ouvidoria do Crea/PB; Assunto: Denúncia; Relator: Sérgio Barbosa de Almeida, que na ocasião comunica aos presentes que o processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p>
	<p>Relator: Martinho</p>	<p>●5.12 - 1098113/2019 – Interessado: Maria do Socorro Fernandes Alencar;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

	Ramalho de Melo	<p>Assunto: Análise de Atribuição Profissional; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a profissional MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALENCAR requer deste Conselho “<i>revisão das atribuições afim de que eu possa assumir a responsabilidade (assinar) pela minha empresa cuja atividade principal se trata de projetos paisagístico</i>”, e; <u>considerando</u> que a interessada está registrada sob o número Crea-PB nº 160350767-1, com o Título de Engenheira Civil e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com o item I do artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que foi anexado ao processo o Certificado de Especialização em “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo” cursado na Universidade Federal de Lavras-MG, com carga horária total de 360 horas; <u>considerando</u> que a referida profissional é também professora da UFCG, conforme Portaria Ufcg nº 63/2017 e da UNIFACISA lecionando as disciplinas Paisagismo I e Paisagismo II, conforme declaração anexa; <u>considerando</u> que conforme solicitação da requerente Engª Civil Maria do Socorro Fernandes Alencar, trata de extensão de atribuições e não de revisão, e conforme previsão legal do art. 7º, parágrafo 2º, da Resolução Confea nº 1073/2016 do Confea, a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; e como exceção é permitido a extensão de um grupo para outro,</p>
--	------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

quando curso é reconhecido pela capes, e é registrado e cadastrado no CREA (parágrafo 3º); considerando que as atividades de paisagismo, estão vinculadas as modalidades agronomia e florestal, e entre as atribuições da engenheira civil previstas no art. 7º, da Resolução nº 218/73 do Confea, não se encaixam as de paisagismo, considerando que o certificado especialização em “ Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo” apresentado não está cadastrado no Crea-MG; considerando que o processo foi baixado em diligencia junto ao Crea-MG, e conforme informação da Assessoria Técnica do Crea-PB, foi confirmado que a referida especialização não está cadastrada no Crea-MG; considerando que o presente parecer tem base legal no art. 7º, parágrafo 2º, da Resolução nº 1073/2016 e no art. 7º da Resolução nº 218/73, ambos do Confea, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** ao pedido da solicitante Engenheira Civil Maria do Socorro Fernandes Alencar de revisão ou extensão de suas atribuições legais, por falta de amparo e previsão legal. O curso de especialização “Botânica de Plantas Ornamentais e Paisagismo”, não está cadastrada no Crea-MG. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Relator: Martinho

●**5.13 - 1098257/2019 – Interessado:** Serrote Branco Agroindustrial Ltda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

	Ramalho de Melo	<p>Assunto: Auto de Infração nº 300022752/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022752/2019, contra a Pessoa Jurídica SERROTE BRANCO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 04.453.722/0001-52, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho (atividade principal de fabricação de laticínios), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 05/04/2019; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que segundo prescreve o artigo 59 da Lei nº 9.154/66: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os</p>
--	------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

			<p>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/04/2019 o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> que diante da comprovação da não apresentação de defesa, nem tendo havido a regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

**Relator: Martinho
Ramalho de Melo**

●**5.14 - 1100830/2019 – Interessado:** CAMPAGRO - Consultoria Agrícola e Pecuária Ltda - ME; **Assunto:** Auto de Infração nº 500015876/2019 – Sem Defesa e Sem Regularização; **Relator:** Martinho Ramalho de Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração nº 300022752/2019, contra a Pessoa Jurídica CAMPAGRO - CONSULTORIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 14.297.415/0001-83, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho (atividade principal de serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 13/06/2019; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que segundo prescreve o artigo 59 da Lei nº 9.154/66: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB

Data: 15 de julho de 2019.

Hora: 15h

Encerramento: 17h10min

		<p><i>depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 13/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL (em 28/06/2019 foi anexado documento intitulado "RECURSO AO PLENÁRIO", quando o processo já se encontrava em fase de REVELIA, porém o processo ainda seria julgado pela 1ª Instância, qual seja: Câmara Especializada); considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB;</i></p>
--	--	--



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			<p>considerando que diante da comprovação da não apresentação de defesa (dentro do prazo estabelecido), nem tendo havido a regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa, DECIDIU aprovar por unanimidade a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p>
yu		<p>Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>- Homologação dos Processos:</p> <p>- Registro Profissional: Decisão Nº 59 – CEAG (08 Processos)</p> <p>1101109/2019 - Kelder José Alves de Oliveira (Engenheiro Agrônomo); 1107968/2019 - Antonio Magnus Martins Amorim (Técnico Agrícola); 1109449/2019 - Alisson Oliveira Velozo (Engenheiro Agrônomo); 1109746/2019 - Carlos Diego Ferreira da Silva (Engenheiro Agrônomo); 1110359/2019 - Austro José Faustino Tavares (Engenheiro Agrícola); 1110547/2019 - Sebastião do Nascimento (Engenheiro Agrônomo); 1110597/2019 - Pablo Sobral Dias (Engenheiro Agrônomo); 1110848/2019 - Sóstenes Barbosa de Oliveira (Técnico Agropecuária); 1110893/2019 - João</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			<p>Everthon da Silva Ribeiro (Técnico Agronegócios); 1111601/2019 - Josuelo Alves Lopes (Engenheiro Florestal)</p> <p>- <u>Reativação de Registro Profissional</u>: Decisão Nº 59 – CEAG (01 Processo)</p> <p>1111661/2019 - Helton Devison de Lima Silva (Técnico Agropecuária)</p> <p>- <u>Interrupção de Registro Profissional</u>: Decisão Nº 59 – CEAG (02 Processos)</p> <p>1101534/2019 - Raylson de Sá Melo (Engenheiro Agrônomo); 1111498/2019 - Valdenia Cardoso da Silva Ferreira (Engenheira Agrônoma).</p> <p>- <u>Registro de Empresa</u>: Decisão Nº 59 – CEAG (01 Processo)</p> <p>1098496/2019 - CAAF/LNPB- Cooperativa Agroindustria da Agricultura Familiar do Litoral Norte Paraibano.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

			- <u>Autos de Infração</u> : Decisão Nº 60 – CEAG (01 Processo) <u>COM REGULARIZAÇÃO/ SEM DEFESA/PAGAMENTO DA MULTA (Decisão Delegação 003/2019)</u> 1110586/2019 - Ambiental Controle de Pragas Ltda (Auto de Infração Nº 500017943/2019).
6.0	Encerramento	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros.

Membros /TITULARES:

Sem Indicação

Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo

Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida
Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza
Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
(Vaga Bloqueada)
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Sem Indicação
Sem Indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 361

Local: Auditório do Crea-PB
Data: 15 de julho de 2019.
Hora: 15h
Encerramento: 17h10min

Sem Indicação